



PROCESSO TC Nº 01153/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 464/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01153/23
Origem	Instituto de Previdência Municipal de Diamante

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Josefa Barnabé dos Santos
Idade	58 (fls. 3-12)
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	337

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
Ato	fls. 84
Autoridade responsável	Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Órgão que publicou o ato	Boletim Oficial do Município
Data de publicação do ato	30/01/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório análise de defesa, fls. 196, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Josefa Barnabé dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 84), com a devida publicação no (de 30/01/2023), estando correta a sua



fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01153/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CAMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Josefa Barnabe dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 84), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO